

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – TRAMITAÇÕES DE PROPOSIÇÕES
- 2 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 3 – ERRATAS



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foi recebida, na 7ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, em 18/2/2021, a seguinte mensagem:

MENSAGEM Nº 116/2021

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno da Assembleia, encaminho a Vossa Excelência, e para conhecimento das Senhoras e Senhores Deputados e também do Povo Mineiro, a indicação do Senhor Deputado Gustavo Valadares para exercer a relevante função de líder do Governo junto ao nosso Parlamento.

Ainda muito jovem, o Deputado Gustavo Valadares já está em seu quinto mandato consecutivo na Assembleia Legislativa, tendo exercido a liderança do Bloco do Governo no último biênio.

Além da imensa admiração que tenho pela pessoa e pelo representante do Povo Mineiro, ressalto que o Deputado Gustavo Valadares traz em seu histórico familiar sábias lições do avô, o ex-Deputado Sady da Cunha, e do pai, o ex-Deputado Ziza Valadares. Dentre suas habilidades destacam-se a capacidade de diálogo e de conciliação em prol do bem público, tanto o do Estado quanto o da sociedade mineira.

A sua longa trajetória parlamentar tem sido enobrecida pela dedicação ao trabalho, pela aptidão na articulação política com todas as expressões democráticas dessa Assembleia e da sociedade, pela disponibilidade e acessibilidade aos agentes públicos, aos cidadãos e aos grupos sociais e, especialmente, pela elevada sensibilidade social e conduta ética.

Cumpre-me também agradecer e exaltar a pessoa do Deputado Raul Belém, que deixa a liderança do Governo para exercer a liderança do Bloco.

Em relação ao Deputado Raul Belém, reitero o teor da minha mensagem de nº 90, de 25 de junho de 2020, encaminhada a essa Assembleia. Ademais, enalteço sua competência, fino trato e modéstia como três dentre as muitas qualidades que o tornam um parlamentar respeitado e admirado entre seus pares, os Poderes e órgãos do Estado e os cidadãos de Minas Gerais.

Ambos os parlamentares terão o desafio de serem os conciliadores e mediadores do Governo junto aos seus pares nesse Parlamento, de modo a superarmos as adversidades.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 7ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 18/2/2021, da seguinte comunicação:

do deputado Raul Belém e outros – comunicando sua indicação para líder do Bloco Sou Minas Gerais (Ciente. Publique-se.).

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.380/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Delegada Sheila requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura pedido de informações sobre o motivo para a desocupação do Museu do Crédito Real em Juiz de Fora, o custo de manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição e a previsão de transferência do museu para outro local e de retomada de suas atividades.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 15/8/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise, dirigido ao secretário de Estado de Cultura, contém pedido de informações sobre o motivo para a desocupação do Museu do Crédito Real em Juiz de Fora, o custo de manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição e a previsão de transferência do museu para outro local e de retomada de suas atividades.

O pedido formulado relaciona-se com o papel fiscalizatório desta Casa Legislativa. Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 73, II, da Constituição Estadual. Ademais, o inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

O art. 54 da Constituição do Estado estatui que os secretários de Estado, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado comparecerão, quadrimestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior, nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do § 3º do art. 54, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Finalmente, o § 4º dispõe que, sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 54, a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar qualquer dos agentes públicos mencionados no *caput* para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.

Eis, com efeito, o conjunto de regras que permite ao Legislativo estadual exercer fiscalização sobre o Executivo, mediante convocação ou solicitação de informação a alguns dos agentes desse Poder.

Quanto ao conteúdo do requerimento, verificamos a sua legalidade e pertinência com a função fiscalizatória do Poder Legislativo, uma vez que recai sobre a atividade jurídico-administrativa do Poder Executivo, justificando-se o interesse público na fiscalização da sua execução.

Entendemos, portanto, que inexistente óbice jurídico à aprovação da proposição em comento, tendo em vista que a pretensão possui pertinência com o exercício das atribuições de fiscalização e controle dos atos administrativos do Poder Executivo previstas constitucionalmente para o Poder Legislativo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.380/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.421/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os custos de implantação e manutenção do Diário Escolar Digital, os defeitos apresentados pelo sistema, as medidas adotadas pela secretaria para a solução desses problemas e o plano de ação para implementação de melhorias no sistema.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 22/8/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa solicitar informações à secretária de Estado de Educação sobre o Diário Escolar Digital – DED: custos de implantação e manutenção, defeitos, soluções apresentadas pela Secretaria e qual o planejamento para implementar melhorias no sistema.

O DED é uma plataforma digital idealizada pela Secretaria de Estado de Educação e desenvolvida pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge –, que permite, dentre outras funcionalidades, o registro de frequência e nota do aluno e um melhor gerenciamento de seu desempenho acadêmico. A plataforma foi implantada nas escolas estaduais no início de 2017.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante a audiência pública realizada na 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, de 12/8/2019. Os participantes da audiência apresentaram uma série de reclamações quanto ao funcionamento da plataforma digital, como dificuldade de acesso dos usuários, lentidão e perda das notas dos alunos nele inseridas. Segundo eles, o tempo gasto com os problemas técnicos da plataforma sobrecarregam ainda mais os docentes, tornando-se fonte de estresse e adoecimento. A seriedade dos relatos leva-nos a concluir que é justificado o pedido de informações em análise.

No tocante ao lastro legal, a proposição ampara-se nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.421/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.458/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao delegado da Polícia Civil de Minas Gerais em Mariana pedido de informações sobre o desfecho do caso de maus-tratos a animais ocorrido no dia 22 de junho de 2019, nesse município.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/8/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visa obter informações sobre o suposto caso dos maus-tratos a animais, ocorrido no Município de Mariana, em 22/6/2019. A apresentação do requerimento foi feita por ocasião da 9ª Reunião Extraordinária, promovida pelo deputado Noraldino Júnior, na ALMG, em 13/8/2019.

Durante a reunião, foram debatidos os problemas decorrentes do aumento de denúncias desse tipo no Estado, em especial contra cães e gatos. Esses fatos causam revolta nos cidadãos, cada vez mais indignados com qualquer tipo de maus-tratos aos animais. Essa consciência de civilidade do cidadão mineiro, cada vez mais favorável à proteção dos animais, certamente não se coaduna com casos de violência infligidos a esses seres, muitas vezes indefesos.

Além disso, a partir da Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016 – que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado, visando punir toda e qualquer ação ou omissão que implique crueldade contra eles –, a causa animal passou a contar com um importante instrumento. Por meio dela, a tarefa fiscalizadora desempenhada por este o Parlamento ganha força para o acompanhamento das denúncias e supostas ações ou omissões que possam implicar crueldade aos animais, além de buscar das autoridades competentes a apuração e a punição aos casos investigados. Assim, a população poderá obter mais rapidez nas respostas e mais esclarecimentos quanto às demandas apresentadas.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucional e regimentalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos que merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2458/ 2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.497/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Segurança Pública e ao secretário de Estado de Administração Prisional pedido de informações sobre a estrutura, os recursos humanos disponíveis e a área de ação da Patrulha Preventiva da Violência Doméstica – PPVD – na cidade e na zona rural de Montes Claros.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 24/8/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter do governador do Estado e dos secretários de Estado de Segurança Pública e de Administração Prisional informações sobre a estrutura, os recursos humanos disponíveis e a área de ação da Patrulha Preventiva da Violência Doméstica – PPVD – na cidade e na zona rural de Montes Claros.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O serviço da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica – PPVD¹ – da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – foi criado em 2010 e tem como missão desestimular ações criminosas no ambiente domiciliar e familiar, com vistas a proteger a mulher em situação de violência. A atuação da PMMG ocorre em duas etapas. Na primeira a vítima recebe o atendimento da equipe de policiais militares com quem tem contato no momento dos fatos. Na segunda, após análise das ocorrências de maior gravidade e das reincidências, uma equipe da PPVD entra em contato com a vítima para apresentá-la ao programa e verificar se é de seu interesse ser acompanhada pela PMMG.

A disponibilização do serviço da PPVD busca coibir e prevenir a violência doméstica e o feminicídio, já que apesar dos inúmeros avanços normativos nessa área os índices de violência contra a mulher continuam elevados, demonstrando a necessidade de incrementar ações governamentais para prevenir, responsabilizar, proteger e promover direitos das mulheres. Além disso, é necessário que esses serviços sejam disponibilizados em todo o Estado, de forma a proteger as mulheres em situação de violência.

Tendo em vista tais apontamentos, consideramos que as informações solicitadas na proposição em tela são importantes para que esta Casa possa acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas públicas como lhe compete. No entanto, entendemos que a redação do requerimento necessita de aprimoramentos, para adequação do destinatário e do nome do serviço, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.497/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a estrutura, os recursos humanos disponíveis e a área de atuação da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica – PPVD – da Polícia Militar na área urbana e na zona rural do Município de Montes Claros.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

¹Disponível em: <<http://agenciaminas.mg.gov.br/noticia/prevencao-a-violencia-domestica-e-tema-de-curso-da-pm>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.502/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a possibilidade de oferta de ensino da língua espanhola na rede pública do Estado e sobre o número de educadores existentes no quadro de pessoal da secretaria aptos a lecionar essa disciplina.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2019 e encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita da Secretaria de Estado de Educação informações sobre a oferta de ensino da língua espanhola na rede estadual, bem como o número de docentes aptos a lecionar a disciplina no quadro de pessoal da secretaria.

Anteriormente à reforma do ensino médio, em nível nacional, promovida pela Lei nº 13.415, de 2017, vigorava a obrigação legal de oferta da língua espanhola com matrícula facultativa no ensino médio. No ensino fundamental, a própria inclusão do espanhol nos currículos era facultativa. Tais preceitos estavam contidos na Lei nº 11.161, de 2005, norma que foi totalmente revogada pela Lei nº 13.415, que alterou a Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para, entre outras determinações, introduzir o novo regramento relativo ao ensino médio.

Nos termos do § 4º do art. 35-A da LDB, “os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino”. Dessa forma, atualmente os sistemas de ensino podem arbitrar sobre a conveniência de se ofertar a língua espanhola em suas redes e sobre critérios dessa oferta.

No documento Currículo Referência de Minas Gerais, que contém as diretrizes para implementação dos currículos na educação infantil e no ensino fundamental, no âmbito do Estado, de acordo com a nova Base Nacional Comum Curricular, apenas as competências e habilidades referentes à língua inglesa são abordadas no quadro organizador dos componentes curriculares do ensino

fundamental. Com relação ao ensino médio, as orientações para a oferta nos moldes preconizados pelas normas federais, considerando-se a organização curricular correspondente e os novos itinerários formativos, ainda estão em fase de elaboração e discussão.

Encontra-se disponível no site oficial da SEE a informação de que, em 2017, a rede estadual contava com professores de espanhol designados para lecionar no ensino fundamental e no ensino médio. No entanto, não se tem ciência sobre se há continuidade do vínculo desses profissionais com o Estado, qual o seu quantitativo e se prosseguem atuando nesse componente curricular. Por esse motivo, é legítima a solicitação contida no requerimento em estudo, cuja resposta poderá trazer maiores esclarecimentos sobre as diretrizes e práticas adotadas para o provimento dos quadros de pessoal da educação em face da nova organização curricular, na atual gestão da SEE.

No que concerne aos aspectos jurídicos, a iniciativa do requerimento encontra respaldo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que asseguram à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado e autoridades estaduais, integrando o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.502/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.509/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o andamento e/ou conclusão do inquérito que investiga a morte do professor Silmar Júnior Madeira durante troca de tiros entre suspeitos e policiais em Itamonte, em 22/2/2014, quando uma quadrilha atacou uma agência bancária local.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 29/8/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter do chefe da Polícia Civil informações sobre o andamento e/ou conclusão do inquérito que investiga a morte do professor Silmar Júnior Madeira durante troca de tiros entre suspeitos e policiais em Itamonte, em 22/2/2014, quando uma quadrilha atacou uma agência bancária local.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e estabelece que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A iniciativa possui relevante interesse público, dado que a vítima foi morta durante troca de tiros entre suspeitos e policiais civis após uma quadrilha assaltar uma agência bancária em Itamonte. De acordo com notícia divulgada na época dos fatos¹, policiais civis interceptaram o carro em que estavam os assaltantes e o professor, que havia sido rendido. Segundo testemunhas, ele saiu correndo do veículo e foi baleado. O delegado que investiga o caso disse que os tiros foram disparados por policiais civis e pelos assaltantes que estavam dentro do carro. Dessa forma, é do interesse da coletividade que tais fatos sejam elucidados, com a posterior adoção das providências cabíveis pelas autoridades policiais.

Portanto, considerando que as informações solicitadas relacionam-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.509/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/02/-policia-investiga-morte-de-professor-durante-confronto-em-itamonte-mg.html>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.565/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a motivação da ocorrência de atrasos nas publicações de atos de promoção especial de escrivães e investigadores de polícia.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 30/8/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter do chefe da Polícia Civil informações sobre a motivação da ocorrência de atrasos nas publicações de atos de promoção especial de escrivães e investigadores de polícia e relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual (art. 54, § 3º, da Constituição do Estado), que se instrumentalizam por meio do pedido de informações.

O art. 74 da Constituição do Estado determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo. Ao solicitar informações relacionadas ao motivo da demora do Poder Executivo em publicar os atos de promoção especial de escrivães e investigadores de polícia, sendo que tal obrigatoriedade, inclusive, é derivada de lei, este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar como o Poder Executivo está desempenhando sua função.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública, principalmente quanto ao respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justifica o esclarecimento solicitado no pedido de informações sob análise. Por esse motivo, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.565/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.613/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da Rodovia LMG-603 e o valor que estava previsto para o ano de 2019 para a manutenção do trecho rodoviário que liga o Município de Cônego Marinho ao Município de Manga, com destaque para o trecho de aproximadamente 12 quilômetros que está sem pavimentação.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/9/2019, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo o *site* do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, a rodovia em questão começa no entroncamento com a BR-135, no Município de Januária, passa pelo Município de Cônego Marinho e termina no Município de Miravânia. Ao longo de sua extensão, existe um trecho de 11km dentro da Reserva Indígena Xacriabá que está sem pavimentação.

Assim, o trecho de Miravânia até Manga não pertence à Rodovia LMG-603. Para se viajar do primeiro ao segundo município, é preciso seguir por 36km de uma rodovia sem pavimentação até o distrito de Nhandutiba e mais 23km até a BR-135, na sua sede, no município de Manga.

Portanto, é necessário que se façam correções no requerimento a ser enviado ao DEER-MG, razão pela qual propomos o Substitutivo nº 1. Com a apresentação do novo texto para atualizar ainda o ano sobre o qual são requeridas as informações.

No tocante à iniciativa, a proposição encontra amparo legal na Constituição Estadual, inciso II do §1º do seu art. 73, que atribui à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Dessa forma, é clara a pertinência da proposição em tela, uma vez que ela trata da política pública estadual de transportes, muito importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.613/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Zé Reis aprovado em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 27/8/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da Rodovia LMG-603 e o valor previsto para o ano de 2020 destinado à manutenção do trecho dessa rodovia entre que liga os Municípios de Cônego Marinho e Miravânia, com destaque para o trecho de aproximadamente 11 quilômetros que está sem pavimentação, bem como sobre a rodovia que liga Miravânia, via Distrito de Nhandutiba, à sede do Município de Manga, no entroncamento com a Rodovia BR-135.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.614/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de informações sobre o custo de manutenção da MG-202 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia para o ano de 2019, referente ao trecho rodoviário que o liga o Município de Ubaí ao Município de Porto Chique.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/9/2016, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao diretor-geral do DEER-MG acerca da rodovia MG-202, localizada no norte do Estado. Segundo o *site* da autarquia, a estrada em questão possui 257,8 km, entre o Município de São João da Ponte e o entroncamento da MG-400 com a CMG-47 e é considerada fundamental para o trânsito de pessoas e cargas nessa região. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas pretende se informar sobre o custo de manutenção da MG-202 e o valor previsto para esse trabalho no ano de 2019 referente ao trecho que o liga os Municípios de Ubaí e Porto Chique.

No tocante à iniciativa, a proposição encontra amparo legal na Constituição Estadual, inciso II do §1º do art. 73, que atribui à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Também seu art. 54, § 3º prevê a possibilidade de a Mesa da Assembleia encaminhar a autoridades estaduais pedido escrito de informação e que a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 de mesmo regimento, segundo a qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Dessa forma, a proposição em tela é pertinente, pois trata da política pública estadual de transportes, importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.614/2019, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.638/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de informações sobre processo de tombamento da Igreja Matriz de Santo Antônio, localizada no Município de Chiador.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Cultura pretende, por meio da proposição em análise, receber informações da presidente do Iepha sobre processo de tombamento da Igreja Matriz de Santo Antônio, no Município de Chiador.

A Matriz de Santo Antônio data de 1842 e a construção integra a tradição arquitetônica colonial mineira. Está implantada em um largo, de forma destacada na paisagem urbana do Município de Chiador. A edificação sofreu algumas descaracterizações ao longo do tempo e, em 1990, teve início um novo período de reformas que até o momento não se concluiu satisfatoriamente.

O Ministério Público da Comarca de Mar de Espanha propôs termo de ajustamento de conduta para que as reformas sejam adequadas à legislação vigente de proteção ao patrimônio cultural, entre outros procedimentos exigidos.

Cumprido salientar que o templo não se encontra listado no Guia de Bens Tombados do Iepha. Por conseguinte, para uma melhor compreensão dos fatos, é lícito inquirir se há algum estudo técnico para tombamento da matriz, ou outro procedimento equivalente, no âmbito estadual.

No âmbito municipal, não foi possível obter informações fidedignas do grau de proteção municipal do referido bem. Nos documentos acessados, afirma-se que a matriz encontra-se “inventariada”, que é uma etapa anterior, geralmente necessária, para o tombamento de um imóvel.

A proposição encontra respaldo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que garantem à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração pública indireta.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.638/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.639/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura pedido de informações sobre o número de grupos de quadrilha junina registrados, bem como o de grupos juninos beneficiados por ações do Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Cultura pretende, por meio da proposição em comento, receber informações do secretário de Estado de Cultura sobre os grupos de quadrilha junina identificados pelos órgãos da secretaria, bem como sobre quais desses grupos teriam sido beneficiados por ações de fomento estaduais.

Para adequar a denominação do órgão inquirido à legislação em vigor, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Ressaltamos que a proposição encontra respaldo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que garantem à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração pública indireta. Segundo o mesmo artigo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.639/2019 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os grupos de quadrilha junina já identificados pelo órgão, bem como sobre quais desses grupos juninos teriam sido beneficiados por ações de fomento estaduais nos últimos quatro anos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.668/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Desenvolvimento Econômico requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas nos nomes dos cem maiores devedores de tributos estaduais, nas datas de constituição dos créditos e nos valores individualizados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/9/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame visa solicitar informações ao advogado-geral do Estado relativas aos nomes dos 100 maiores devedores de tributos estaduais, às datas de constituição desses créditos e aos seus valores individualizados. Ressalte-se que a Constituição Estadual, em seu art. 128, atribui à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, subordinada ao governador do Estado, a competência para representar o Estado judicial e extrajudicialmente.

A proposição encontra amparo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira, que autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, conforme o inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

No entanto, faz-se necessário apenas um aprimoramento do requerimento, a fim de adequá-lo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 1966, qual seja, o Código Tributário Nacional, art. 198, § 3º, II, de forma que as informações sejam prestadas em relação aos 100 maiores devedores de tributos com débitos inscritos em dívida ativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.668/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo ao requerimento do deputado André Quintão, aprovado na sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 13/8/2019, solicita a V.Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas nos nomes dos cem maiores devedores de tributos estaduais com débitos inscritos em dívida ativa, nas datas de constituição desses créditos e nos seus valores individualizados.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.674/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre o alcance da Portaria nº 33/2018, que regulamenta a Lei nº 22.839, de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência dessa corporação por voluntários, profissionais e instituições civis, especialmente quanto à possibilidade de engenheiro de segurança do trabalho habilitar brigadista para atuar em eventos temporários.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 6/9/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter do comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar informações sobre o alcance da Portaria nº 33/2018, que regulamenta a Lei nº 22.839, de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades na área de competência dessa corporação por voluntários, profissionais e instituições civis, especialmente quanto à possibilidade de engenheiro de segurança do trabalho habilitar brigadista para atuar em eventos temporários.

A proposição decorre de apontamentos realizados por um vereador do Município de Pouso Alegre após a realização de um *show* de grande porte naquele município em 17/5/2019. Segundo relatado ao presidente da Comissão de Segurança Pública, ao questionar os organizadores do evento, preocupado com a segurança dos participantes, sobre o cumprimento da Portaria nº 33/2018, a empresa responsável – Ciaseg Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. – informou que estava dispensada do credenciamento se contasse com um técnico de segurança do trabalho no local, que habilitaria os brigadistas para o evento. Por outro lado, também foi informado que os brigadistas que compuseram o projeto de segurança contra incêndio e pânico relacionado ao evento apresentaram certificados de formação oriundos da empresa Open Fire Prevent, que nega tal informação.

A Portaria CBMMG nº 33, de 2/7/2018, regulamenta o art. 7º da Lei nº 22.839, de 2018, o qual dispõe sobre a prática de atividades na área de competência do CBMMG por voluntários, profissionais e instituições civis e regula seu credenciamento e sua fiscalização. O documento cita, entre as atividades da área de competência da corporação que podem ser executadas por instituições civis, voluntários e profissionais, a prevenção e o combate a incêndio e pânico, estabelecidos como o conjunto de ações e medidas que visam diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico e estabelecer o comportamento a ser adotado frente a emergência. A portaria estabelece algumas definições, como de brigada, brigadista e centro de formação, estabelece o processo de credenciamento e descredenciamento, especifica quem deverá ser credenciado, validade do credenciamento, e apresenta outros detalhamentos. Além disso, cita as especificações para a confecção dos uniformes, destacando que não poderão apresentar semelhança com os padrões utilizados pelas Forças Armadas, pelo CBMMG e demais órgãos de segurança pública federal e estaduais, pelas guardas municipais e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; e especificações dos veículos, vedando a utilização da cor vermelha nos veículos, bem como de logotipos que possam levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas e militares. O documento estipula, ainda, as infrações, sanções administrativas e recursos cabíveis.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tendo em vista tais apontamentos, consideramos que não há empecilhos jurídicos para a tramitação da proposição em análise e que as informações solicitadas no requerimento em tela são fundamentais para que esta Casa possa acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas públicas como lhe compete. Diante dessas considerações, julgamos plenamente justificável o seu acolhimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.674/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.680/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao comandante da Polícia Militar de Minas Gerais, em Viçosa, pedido de informações sobre o desfecho do caso de maus-tratos a animais ocorrido no município de Cajuri, dia 30 de junho de 2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/9/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visa obter informações sobre o suposto caso de maus- -tratos a animais ocorrido no Município de Cajuri, em 30/6/2019. A apresentação do requerimento foi feita por ocasião da 14º Reunião Ordinária, pelos deputados Noraldino Júnior e Osvaldo Lopes, em 2/7/2019.

Segundo notícia publicada no *site* Viçosa Urgente, a Polícia Militar foi acionada, na data referida no requerimento, para atender a uma denúncia de que uma mulher havia matado um cachorro a machadadas. Apesar de um veterinário ter sido chamado pelos policiais para tentar salvar o animal, ele não resistiu aos ferimentos e morreu. A mulher foi detida e liberada no mesmo dia, após assinar um termo circunstanciado de ocorrência. A autora vai responder, por contravenção penal por maus-tratos, previsto na Lei Federal nº 9.605/98, **art. 32**, cujo § 2º eleva a pena de um sexto a um terço, se ocorre a morte do animal.

Ademais, a Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado, visa punir toda e qualquer ação ou omissão que implique crueldade contra eles. Nesse contexto, entendemos que o caso deve ter um desfecho adequado, em consonância com o espírito de civilidade do cidadão mineiro, cada vez mais favorável à proteção dos animais, muitas vezes indefesos, e contrário aos casos de violência infligidos a eles.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e a fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como o requerimento atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.680/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.739/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Professor Irineu requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e ao governador do Estado pedido de informações sobre as razões por que foi desativada a unidade dessa corporação que ficava na estrada da Refinaria Gabriel Passos, no Município de Betim, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 13/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise pretende obter do comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e do governador do Estado informações sobre o motivo da desativação da unidade da corporação que ficava na estrada da Refinaria Gabriel Passos, no Município de Betim. Ressalte-se que a execução de medidas preventivas contra incêndio e pânico, que visam garantir a segurança de pessoas e bens no território do Estado, é atribuição do Corpo de Bombeiros, conforme estabelecido em lei.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento em análise, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

No entanto, conforme o citado art. 54 da Constituição Estadual, o governador não se encontra entre os destinatários de solicitação de informação feita a órgãos do Estado. Assim, sugerimos, por meio da emenda que apresentamos ao final deste parecer, que o pedido de informações seja enviado apenas ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.739/2019 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão “e ao governador do Estado”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.768/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a deputada Ione Pinheiro requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Administração Prisional pedido de informações sobre a existência de locais onde haja atividades voltadas para a educação de jovens e adultos, bem como sobre a existência de bibliotecas em unidades prisionais que visem à formação, escolarização, ampliação de cultura dos detentos.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/9/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Administração Prisional se há locais nas prisões destinados a atividades voltadas para a educação de jovens e adultos e se há bibliotecas em unidades prisionais para a formação, escolarização e ampliação da cultura dos detentos.

Às pessoas privadas de liberdade é garantido o acesso ao ensino. A Seção V da Lei Federal nº 7.210, de 11/7/1984 – Lei de Execução Penal –, prevê que essas pessoas têm direito à instrução escolar e à formação profissional, mediante a oferta de classes de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos e de turmas de educação profissional em nível de iniciação ou de aprimoramento técnico. Essas classes devem ser ministradas, quando possível, nos estabelecimentos prisionais, que também devem dispor de biblioteca para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Tendo em vista que a educação é um dos fatores que podem contribuir para a adequada inserção dos detentos no convívio social e para que não reincidam na prática de atividades ilícitas, é mister que a administração pública proveja as condições adequadas para a oferta de assistência educacional a esses indivíduos.

Desse modo, julgamos meritório o requerimento em questão, e com o fim de adequá-lo à nova organização administrativa do Estado de Minas Gerais, consubstanciada na Lei Estadual nº 23.304, de 30/5/2019, apresentamos ao final deste parecer substitutivo que altera um dos destinatários do pedido de informações.

Por fim, frisamos que o artigo 62, XXXI, da Constituição Estadual atribui à Assembleia Legislativa o papel de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Dessa forma, a proposição em análise encontra respaldo jurídico para sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.768/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Ione Pinheiro requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os locais em que são ofertadas classes de educação de jovens e adultos aos encarcerados no sistema prisional de Minas Gerais e a relação de unidades prisionais que contam com bibliotecas para utilização dos encarcerados.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.778/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações consubstanciadas em cópias dos procedimentos de outorga de recursos hídricos aos empreendimentos localizados nas proximidades das ocupações Vila Nova, Beira Linha e Morro do Calango, que

se encontram em área desativada da extinta Rede Ferroviária Federal, localizada nos Bairros Pilar e Olhos D'Água, em Belo Horizonte.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise pretende obter da diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – cópia dos procedimentos de outorga de recursos hídricos aos empreendimentos localizados nas proximidades das ocupações Vila Nova, Beira Linha e Morro do Calango, que se encontram em área desativada da extinta Rede Ferroviária Federal, localizada nos Bairros Pilar e Olhos D'Água, em Belo Horizonte.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados em audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 2/7/2019, que teve por finalidade debater a situação dos moradores das ocupações Vila Nova, Beira Linha e Morro do Calango. Durante a reunião, houve questionamentos sobre o processo de outorga de recursos hídricos na região. Conforme o Decreto nº 47.343, de 2018, a operacionalização da outorga cabe ao Igam, que realiza a análise das outorgas por meio das Unidades Regionais de Gestão das Águas – Urgas.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.778/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.782/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer seja encaminhado ao delegado da Delegacia de Mulheres de Ibirité pedido de informações sobre o número de casos de pedofilia e as ações de enfrentamento da violência sexual contra mulheres e crianças.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao delegado da Delegacia de Mulheres de Ibirité sobre o número de casos de pedofilia e as ações de enfrentamento da violência sexual contra mulheres e crianças.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a

autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A apresentação do requerimento decorreu de visita realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Ibitaré, em 5/9/2019, com a finalidade de conhecer a estrutura e o funcionamento do local. Segundo o relatório da visita, os participantes destacaram a alta incidência de crimes sexuais contra crianças e adolescentes nos municípios abarcados pela Deam. Ressaltaram, ainda, a importância do fomento das ações voltadas para a proteção da mulher e a prevenção da violência.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.782/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.783/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o funcionamento do serviço Disque Denúncia 181, tendo em vista denúncia de seu funcionamento deficiente, apresentada em visita dessa comissão à Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher de Vespasiano, em 29/8/2019.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise pretende obter do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre o funcionamento do serviço Disque Denúncia 181, tendo em vista denúncia de funcionamento deficiente, apresentada em visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Vespasiano, realizada em 29/8/2019, para conhecer sua estrutura e seu funcionamento. O Disque Denúncia é um serviço de utilidade pública destinado a receber denúncias sobre crimes e sinistros de forma anônima e sigilosa, mostrando-se eficaz no combate à criminalidade.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento em análise, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.783/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.784/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a alteração de funcionamento do presídio de Vespasiano, que concentrou a população carcerária feminina.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise pretende obter do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre a alteração de funcionamento do presídio de Vespasiano, que concentrou a população carcerária feminina.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A apresentação do requerimento decorreu de visita realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Vespasiano, em 29/8/2019, com a finalidade de conhecer a estrutura e o funcionamento do local. Segundo o relatório da visita, o representante da Pastoral Carcerária denunciou que após o presídio de Vespasiano ter se transformado em presídio exclusivamente feminino, a pastoral ainda não teve acesso aos pavilhões para verificar relatos de superlotação. Ressaltou, ainda, a necessidade de recomposição do quadro de pessoal no estabelecimento.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento em análise, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.784/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.798/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer seja encaminhado ao delegado da Delegacia de Mulheres de Ibirité pedido de informações sobre o número de casos registrados de estupro de vulneráveis e não vulneráveis nessa unidade prisional, de janeiro de 2019 até o momento.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise pretende obter do delegado da Delegacia de Mulheres de Ibitaré informações sobre o número de casos registrados de estupro de vulneráveis e não vulneráveis nessa delegacia, de janeiro de 2019 até hoje.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A apresentação do requerimento decorreu de visita realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Ibitaré, em 5/9/2019, com a finalidade de conhecer a estrutura e o funcionamento do local. Segundo o relatório da visita, os participantes destacaram a alta incidência de crimes sexuais contra crianças e adolescentes nos municípios abarcados pela Deam. Ressaltaram, ainda, a importância do fomento das ações voltadas para a proteção da mulher e a prevenção da violência.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento em análise, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Entendemos necessário, porém, realizar ajustes no texto da proposição, de forma a aprimorar sua redação, adequar a autoridade destinatária e ampliar o período citado no requerimento, permitindo, de posse da resposta a ser enviada, que se comparem dados de diferentes anos. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.798/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o número de casos de estupro registrados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Ibitaré em 2017, 2018 e 2019, mês a mês, especificando-se o número de casos de estupro de vulneráveis.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.799/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer seja encaminhado ao secretário de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de casos registrados de estupro de vulneráveis e não vulneráveis, de janeiro de 2019 até o momento, especificando-se os números por delegacia no Estado

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise pretende obter do secretário de Justiça e Segurança Pública informações sobre o número de casos registrados de estupro de vulneráveis e não vulneráveis, de janeiro de 2019 até hoje, especificando-se os números por delegacia no Estado.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar o secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A apresentação do requerimento decorreu de visita realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Ibirité, em 5/9/2019, com a finalidade de conhecer a estrutura e o funcionamento do local. Segundo o relatório da visita, os participantes destacaram a alta incidência de crimes sexuais contra crianças e adolescentes nos municípios abarcados pela Deam. Ressaltaram, ainda, a importância do fomento das ações voltadas para a proteção da mulher e a prevenção da violência.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento em análise, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções

Entendemos necessário, porém, realizar ajustes no texto da proposição, de forma a aprimorar sua redação e ampliar o período citado no requerimento, permitindo, de posse da resposta a ser enviada, que se comparem dados de diferentes anos. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.799/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de casos de estupro registrados em 2017, 2018 e 2019, mês a mês, por delegacia no Estado, especificando-se o número de casos de estupro de vulneráveis.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.817/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha MG – pedido de informações sobre a existência de ações ou de estudos para a instituição de mecanismos de salvaguarda da escultura do Juquinha, situada no Km 117 da Rodovia MG-010, no Município de Santana do Riacho, que integra a Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, na qual se insere o Parque Nacional da Serra do Cipó.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 19/9/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações à presidente do Iepha MG sobre a existência de ações ou estudos para a instituição de mecanismos de salvaguarda da escultura do Juquinha, situada no Km 117 da Rodovia MG-010, no Município de Santana do Riacho, que integra a Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, na qual se insere o Parque Nacional da Serra do Cipó.

Criada pela artista plástica Virgínia Ferreira em 1987, a estátua esculpida em argila homenageia José Patrício, também conhecido como Juquinha, um andarilho que vivia nas imediações da Serra da Cipó e que presenteava os turistas com flores. Há várias lendas a respeito desse personagem, que faleceu em 1983, e, como forma de homenagear sua memória, os prefeitos dos Municípios de Alto do Pilar e de Conceição do Mato Dentro solicitaram à artista em questão a criação da estátua.

O monumento tem três metros de altura e está localizado em um platô na parte superior da Área de Proteção Ambiental do Morro da Pedreira, na qual se encontra o Parque Nacional da Serra do Cipó. No entanto, apesar da relevância do monumento, este se encontra muito depredado e não há instrumentos de salvaguarda que garantam sua proteção.

Assim, julgamos pertinente o requerimento em análise e frisamos que o artigo 62, XXXI, da Constituição Estadual atribui à Assembleia Legislativa o papel de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.817/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.839/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as necessidades atuais de melhorias de infraestrutura e de equipamentos da Polícia Militar de Meio Ambiente para atendimento mais eficaz às ocorrências de incêndios florestais no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/9/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Dados divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe – mostram que os focos de calor detectados por satélite cresceram 77% em 2019, em relação ao ano passado, em Minas Gerias. Somente no período de 12 a 20 de setembro de 2019 foram registrados 36.235 focos de calor no Estado. Os municípios com os maiores números deles foram: Uberlândia – 1.076; Uberaba – 871; São Gonçalo do Abaeté – 671; Diamantina – 589; Santa Vitória – 540; João Pinheiro – 539; Unaí – 507; Pará de Minas – 503; Arinos – 472; Governador Valadares – 458.

Os principais fatores que contribuem para os incêndios florestais são a baixa umidade relativa do ar, a vegetação ressecada, os ventos fortes e as altas temperaturas. Segundo o Corpo de Bombeiros, apesar das condições naturais propícias dos meses de agosto e setembro, grande parte dos incêndios ocorre por interferência do homem.

A participação da Polícia Militar de Minas Gerais no Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Previncêndio – junto com o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e o Corpo de Bombeiros Militar tem sido muito importante. A iniciativa é responsável pela prevenção e o combate aos incêndios florestais nas unidades de conservação e em seu entorno, bem como nas áreas de preservação permanente no Estado.

Diante do aumento dos incêndios florestais em Minas Gerais, é necessária uma resposta rápida por parte da Polícia Militar de Meio Ambiente, com ações imediatas e eficazes para reduzir os danos ao meio ambiente.

Assim, consideramos que as informações requeridas são importantes e que a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.839/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.872/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o planejamento e o estudo que geraram a justificativa, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, que deve ser apresentada sobre o real interesse público da venda dos imóveis da Cemig, bem como sobre a justificativa do real interesse público do fechamento dos postos de atendimento que funcionam nos imóveis que a empresa pretende vender e sobre as negociações com o Sindieletrô e outras representações sindicais a respeito da situação dos trabalhadores que podem ser afetados.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 18/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sobre os estudos que fundamentam a existência de interesse público e sua devida justificativa para a venda dos imóveis da Cemig onde funcionam seus postos de atendimento. Requer, também, informações sobre estudos que fundamentam o fechamento dos postos de atendimento nos imóveis que serão vendidos e, ainda, informações sobre as tratativas com os representantes sindicais a respeito dos trabalhadores afetados pelo fechamento dos postos de atendimento.

O art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, estabelece que a alienação de bens da Administração Pública será precedida de avaliação e está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

A apresentação do requerimento foi motivada pelas discussões realizadas nesta Casa sobre o modelo de gestão da Cemig, que tem promovido o fechamento de postos de atendimento sob o argumento de que tal medida visa assegurar a eficiência da empresa. Contudo, não foram publicizados os estudos que demonstrem interesse público para justificar o fechamento dos postos e a alienação dos seus respectivos imóveis, conforme exige a legislação. Ressalta-se que a intenção de vender a Cemig tem sido amplamente anunciada na mídia pelo governo do Estado. Sindicatos denunciam que o fechamento dos postos de atendimento não visa ao real interesse público de oferecer serviço de excelência à população, mas faz parte de um conjunto de ações que têm por objetivo preparar a empresa para a privatização.

O pedido de informações integra as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa para fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a dirigente de entidade da administração indireta pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento em análise, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a atuação do Poder Executivo. Essa fiscalização, parece-nos, pode levar o Executivo a reorientar ações que porventura não sirvam aos interesses da sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.872/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/2/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Amanda Ellen de Araújo Guedes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Janio Ferreira de Sousa, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

exonerando Karoly Stéfany Souza Alves, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

exonerando Rafael Reis Rocha, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Osvaldo Lopes;

exonerando Rodolfo Moreira Carvalho, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Adalberto Souza Fernandes, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocel;

nomeando Aline Iris Dias da Silva, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Almezinda Maireclay Vieira Costa, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocel;

nomeando Daniel Eloy Rolim, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Jose de Araujo Guedes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Mauro César Alves de Sousa, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

nomeando Nereu Nunes Pereira Júnior, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocel;

nomeando Pablo Figueiredo de Sousa, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 115/2020

Número no Siad: 9223930-2/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Claro S.A. Objeto: captação, instalação e distribuição de 300 pontos de sinais de TV, bem como o empréstimo, em regime de comodato, de decodificadores digitais e controles remotos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos. Objeto do aditamento: terceira prorrogação contratual, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses, a partir de 2/3/2021. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 1011-01.031.729.439.0001. Dotação Específica 3.3.90(10.1).

ATO DA DIRETORIA

A diretoria do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições, nos termos regulamentares e verificadas as condições previstas na legislação, assinou o seguinte ato:

concedendo, a pedido, o benefício de aposentadoria, na qualidade de exercente de mandato eletivo, com proventos limitados ao período contributivo ao Iplemg, nos termos da legislação então vigente, conforme disposto no art. 37 da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, ao seguinte segurado:

Número do Benefício	Beneficiário	CPF	Data de Vigência
7775	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	11/2/2021

Iplemg, 18 de fevereiro de 2021.

Gerardo Renault, presidente do Iplemg.



ERRATAS

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 2.292/2019

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/2/2021, na pág. 57, no título, onde se lê:

“REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 2.292/2019”, leia-se:

“REQUERIMENTO Nº 2.292/2019”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 2.467/2019

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/2/2021, na pág. 58, no título, onde se lê:

“REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 2.467/2019”, leia-se:

“REQUERIMENTO Nº 2.467/2019”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 2.468/2019

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/2/2021, na pág. 61, no título, onde se lê:

“REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 2.468/2019”, leia-se:

“REQUERIMENTO Nº 2.468/2019”.